

CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

RESOLUÇÃO CPSMIT Nº10/2022, de 18 de agosto de 2022.


EMENTA: determinar o adicional de insalubridade ou periculosidade a ser aplicado ao quadro de pessoal do setor administrativo do CPSMIT, da policlínica e do ceor, conforme laudo elaborado pelo profissional engenheiro em segurança do trabalho, de acordo com os arts. 189 a 193 Da Consolidação das Lei Trabalhistas – CLT, as Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e 16, a Portaria nº 3214/78, da Lei nº 7.639/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412/86 e da Portaria nº 3.393/87.

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja aplicado o adicional de insalubridade ou periculosidade ao quadro de pessoal do setor administrativo do CPSMIT, da Policlínica e do CEO-R, de acordo com o laudo de insalubridade ou periculosidade elaborado pelo profissional, engenheiro em segurança do trabalho, em observância aos arts. 189 a 193 Da Consolidação das Lei Trabalhistas – CLT, as Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e 16, a Portaria nº 3214/78, da Lei nº 7.639/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412/86 e da Portaria nº 3.393/87.

Art. 2º O laudo de insalubridade ou periculosidade é resultado da inspeção realizada, com a finalidade de identificar, em cada setor se existe atividades e operações que se podem classificar como insalubres ou perigosas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - De acordo com o laudo de insalubridade ou periculosidade ficou constatado algumas situações de risco, em que se aplicará o grau médio de insalubridade e o grau de periculosidade. 



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

PARAGRAFO SEGUNDO – O adicional de insalubridade ou periculosidade definido no laudo será aplicado até o final de 2023, salvo em caso fortuito ou força maior.

Art. 3º O laudo foi elaborado tendo como base as características dos ambientes de trabalho, onde são realizadas as atividades laborais, nos fundamentos de Higiene Ocupacional, nas atividades desenvolvidas pelos funcionários e no grau de exposição aos agentes de riscos (físico, químicos e biológicos) potencialmente presente no ambiente de trabalho, o presente laudo visa verificar a existência de enquadramento ou não, para o trabalho exercido em condições especiais que prejudiquem a integridade física dos colaboradores.

Art. 4º De acordo com o laudo de insalubridade ou periculosidade será aplicado o percentual de:

- I- 20% (vinte por cento) do salário mínimo: aos profissionais que estão expostos ao grau médio de insalubridade.
- II- 30% (trinta por cento) sobre o salário: aos profissionais que estão expostos ao grau de periculosidade.

PARAGRAFO ÚNICO - Segundo a inspeção realizada dentro das unidades foi concluído que aos empregados em geral será aplicado o percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, grau médio de insalubridade, aqueles que prestam serviços dentro da unidade administrativa do CPSMIT, da Policlínica e do CEO-R, exceto aos profissionais que estão expostos ao grau de periculosidade, que no caso serão o Técnico de Atendimento (CPD) e o Técnico em Radiologia (Sala de Mamografia e Salas de Raio-X), que será observado o adicional do inciso II do art. 3, desta Resolução.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria de Saúde

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca –
CPSMIT, 18 de Agosto de 2022.

FELIPE SOUZA PINHEIRO
Presidente do CPSMIT

Publicado em 18 / 08 / 2022

Ofayara Lima Sousa de Paula Cruz